

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2020

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.216.132/0001-06, com sede administrativa localizada na AV. CINCO IRMÃOS, 1130, bairro CENTRO, CEP nº. 98118-000, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). FABIO MAYER BARASUOL, inscrito no CPF sob o nº. 812.881.070-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2020, Processo Licitatório nº. 148/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIAPAIS, CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCA SOCIAL E CENTRO DE ATEÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3335	JOAO PAULO LINKE SILVA	
2052	JONARA GALVÃO LANDWOIGT & CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOAO PAULO LINKE SILVA	34.095.685/0001-19	ELIZABETH LINKE	331.453.000-59
JONARA GALVÃO LANDWOIGT & CIA LTDA	03.363.940/0001-33	MARCO ANTONIO MACHADO LANDW	406.670.810-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIAPAIS, CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCA SOCIAL E CENTRO DE ATEÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2052 - JONARA GALVÃO LANDWOIGT & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI EM CALDA , 820 G	Un	CITRAL	33,000	8.8900	293,37
2	ABACAXI FRUTA ÍNTEGRA	Un	CEASA	343,000	4.7900	1.642,97
3	ACHOCOLATADO EM PÓ - LATA 400G	Un	NESCAU	265,000	6.9800	1.849,70
4	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 5KG	Un	ESTRELA	168,000	12.8900	2.165,52
5	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO , ZERO CALORIAS 100ML	Un	MARATÁ	15,000	3.4900	52,35

Fornecedor: 2052 - JONARA GALVÃO LANDWOIGT & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	AGRIÃO	MOL	CEASA	130,000	2,4900	323,70
7	ALFACE MIMOSA ROXA ÍNTEGRA	Un	CEASA	110,000	2,4900	273,90
8	ALFACE AMERICANA ÍNTEGRA	Un	CEASA	155,000	2,4900	385,95
9	ALFACE CRESPA ÍNTEGRA	Un	CEASA	125,000	2,4900	311,25
10	ALHO INTEGRO	Kg	CEASA	14,000	28,9800	405,72
12	AMIDO DE MILHO. 1 KG	Kg	AMAFIL	88,000	6,4800	570,24
13	APRESUNTADO EM FATIAS (SEM GORDURA)	Kg	LEBON	75,000	19,4800	1.461,00
14	APTAMIL 1, 400 G	Un	APTAMIL	5,000	49,8500	249,25
15	APTAMIL 2, 400 G	Un	APTAMIL	3,000	49,8500	149,55
16	ARROZ PARBOLIZADO	Kg	BELLA DICA	510,000	4,9800	2.539,80
18	AZEITONA VERDE EM CONSERVA RECHEADA 3KG	Un	COBLENS	17,000	78,9900	1.342,83
19	BALA DE YOGURTE - PACOTE 200G	UN	MITSY	25,000	3,7900	94,75
20	BANANA CATURRA ÍNTEGRA	Kg	CEASA	350,000	3,8900	1.361,50
21	BANANA PRATA SEMI-MADURA	Kg	CEASA	250,000	3,9800	995,00
22	BARRA DE CEREAL 20 G, CX COM 24 UNIDADES SABOR VARIADOS	Cx	Ritter/NATU	20,000	35,7500	715,00
24	BATATA DOCE ÍNTEGRA	Kg	CEASA	140,000	3,8900	544,60
25	BATATA INGLESA ROSA ÍNTEGRA	Kg	CEASA	495,000	3,8900	1.925,55
26	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS, BANDEJA 540G	Un	PIA	140,000	4,3500	609,00
27	BEBIDA LÁCTEA. SABOR VARIADOS 1L	Un	LANGUIRU	595,000	4,8500	2.885,75
28	BERGAMOTA	Kg	CEASA	95,000	4,4900	426,55
29	BETERRABA ÍNTEGRA	Kg	CEASA	115,000	3,8900	447,35
30	BIFE BOVINO FATIADO COXÃO DE DENTRO, SEM OSSO SEM GORDURA	Kg	FRIBOI	420,000	39,9500	16.779,00
31	BISCOITO ÁGUA E SAL.400G	Un	GERMANI	145,000	4,8900	709,05
32	BISCOITO AMANTEIGADOS 300G	Un	ORQUIDEA	85,000	5,7900	492,15
33	BISCOITO DE GERGELIM CRACKER 400G	Un	ORQUIDEA	63,000	5,8900	371,07
34	BISCOITO DE LEITE , + CÁLCIO, 400G	Un	ORQUIDEA	55,000	5,9800	328,90
36	BISCOITO INTEGRAL, EMBALAGEM 400G	Un	GERMANI	64,000	5,8900	376,96
37	BISCOITO LEITE 400 GRAMAS	Pct	GERMANI	20,000	5,9800	119,60
38	BISCOITO ROSCA DE CHOCOLATE, PACOTE COM 300G	Un	PARATI	61,000	5,7900	353,19
39	BISCOITO ROSCA DE MILHO, 350G	Un	PARATI	76,000	5,3900	409,64
40	BISCOITO SEM GLUTEM, PACOTE COM 60G	Un	JASMINE	30,000	5,7900	173,70
41	BOLACHA DE MAIZENA, 400G	Un	COROA	73,000	5,3900	393,47
42	BOLACHA DOCE SEM RECHEIO ,REDONDA DE CHOCOLATE,400G	Un	GERMANI	68,000	4,8900	332,52
43	BOLACHA DOCE, SEM RECHEIO, REDONDA, TIPO MARIA 400G	Un	GERMANI	93,000	4,8900	454,77
44	BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO OU PRETO, PACOTE DE 1 KG	UN	AMOR CARIC	50,000	39,8000	1.990,00
45	BROCOLIS	MOL	CEASA	190,000	3,8900	739,10
46	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO , VIDRO 200G , SELO DE PUREZA	Un	IGUAÇU	63,000	12,5900	793,17
47	CAFÉ TORRADO MOÍDO,500G, SELO DE PUREZA	Un	OTTO	49,000	13,8500	678,65
48	CALDO DE GALINHA 57G 6 TABLETES	Un	APTI	90,000	1,9800	178,20
49	CANELA EM PÓ MOÍDA 20G	Un	SUL TEMPEF	18,000	4,3900	79,02
50	CANJICA AMARELA DE MILHO , TIPOI1 , 500G	Un	BELLA DICA	73,000	3,2900	240,17
51	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	Kg	GALLAS	430,000	22,7900	9.799,70
53	CARNE SUÍNA FATIADA, SEM GORDURA , SEM OSSO, PERNIL MAGRO.	Kg	MAJESTADE	210,000	12,7900	2.685,90
54	CEBOLA ESPECIAL, SEM BROTOS , FIRME ÍNTEGRA	Kg	CEASA	160,000	4,7000	752,00
55	CENOURA FIRME	Kg	CEASA	125,000	4,8900	611,25
57	CEREAL MATINAL COM AÇUCAR	Kg	ALCAFOODS	93,000	11,8900	1.105,77
58	CEREAL MATINAL, SABOR DE CHOCOLATE, COM AÇUCAR	Kg	ALCAFOODS	47,000	11,9000	559,30
59	CHÁ DE ERVAS, SABORES VARIADOS, CAIXA COM 10 SAQUINHOS	Un	CHILENO	160,000	2,9500	472,00

Fornecedor: 2052 - JONARA GALVÃO LANDWOIGT & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
60	CHÁ DE FRUTAS , SABORES VARIADOS , CAIXA COM 10 SAQUINHOS	Un	CHILENO	185,000	2,9500	545,75
61	CHOCOLATE AO LEITE , BRANCO , 16 G. CAIXA COM 30 UN	Un	BATON	16,000	37,4500	599,20
62	CHOCOLATE AO LEITE , PRETO,16 G . CAIXA COM 30 UN.	Un	BATON	18,000	37,4500	674,10
64	COCO RALADO ÚMIDO E ADOÇADO	Kg	ADEL COCO	8,000	48,5000	388,00
65	COUVE CHINESA	Un	CEASA	70,000	6,8500	479,50
66	COUVE- FLOR	Kg	CEASA	165,000	19,0000	3.135,00
67	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	Kg	DANIELE	560,000	8,7900	4.922,40
68	COXINHA DA ASA DE GALINHA	Kg	PIOVESAN	510,000	15,8900	8.103,90
69	CRAVO DA ÍNDIA 30G	Un	SUL TEMPEF	20,000	7,5500	151,00
70	CREME DE LEITE 200G	Un	TRIANGULO	205,000	2,9800	610,90
71	CREME DE LEITE(NATA) 300G	Un	LANGUIRU	60,000	6,9800	418,80
72	CUCA COM RECHEIO	Kg	PAES E MAS	200,000	9,8000	1.960,00
73	DOCE CREMOSO DE FRUTA, CHIMIA.	Kg	DA SERRA	20,000	14,4500	289,00
74	DOCE CREMOSO DE LEITE (MUMU) 400G	Un	DA SERRA	100,000	5,6900	569,00
75	DOCE EM PASTA CHIMIA 400G	Un	DA SERRA	58,000	4,8500	281,30
76	ERVA DOCE 18G	Un	SUL TEMPEF	36,000	3,5900	129,24
77	ERVA MATE, SEM AÇUCAR 1KG	Un	CRISTALINA	52,000	11,7500	611,00
78	ERVILHA EM CONSERVA 280G	Un	ODERICH	38,000	2,4800	94,24
79	ERVILHA EM CONSERVA 2KG	Un	CITRAL	13,000	27,8500	362,05
80	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO , 840G	Un	OLÉ	175,000	10,7500	1.881,25
81	FARINHA DE MILHO ESPECIAL ,MÉDIA.	Kg	NUTRIROSA	89,000	3,2800	291,92
82	FARINHA DE MILHO ESPECIAL, FINA	Kg	NUTRIROSA	52,000	3,2800	170,56
83	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1	Kg	ARGENTINA	400,000	3,3700	1.348,00
84	FEIJÃO CARIOCA TIPO1	Kg	CALDE DE O	60,000	8,8900	533,40
85	FEIJÃO PRETO.TIPO1	Kg	NUTRIROSA	105,000	7,7900	817,95
86	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 125G	Un	FLEISCHMAI	45,000	7,8500	353,25
87	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250G	Un	FLEISCHMAI	85,000	7,8900	670,65
88	FILÉ DE TILAPIA KG	Kg	DOURADO	20,000	38,7000	774,00
89	FOLHA DE LOURO SECA, PARA TEMPERO 5G	Un	SUL TEMPEF	12,000	2,8500	34,20
90	GELATINA 45G. SABORES DIVERSOS	Un	APTI	360,000	1,2500	450,00
91	GRANULADO DE CHOCOLATE	Kg	HARALDI	14,000	16,7500	234,50
92	LARANJA PARA SUCO	Kg	CEASA	345,000	2,8900	997,05
93	LEITE CONDENSADO 395G	Un	TRIANGULO	285,000	5,8900	1.678,65
94	LEITE INTEGRAL , LONGA VIDA , FLUÍDO	Lt	TIROL	1.630,000	3,9800	6.487,40
95	LEITE INTEGRAL EM PÓ 1 KG	Kg	LANGUIRU	45,000	29,8900	1.345,05
96	LEITE INTEGRAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	Lt	TIROL	200,000	5,8900	1.178,00
97	LENTILHA - 500 G	Un	BELA DICA	75,000	6,7500	506,25
98	LINGUIÇA COM BOA QUALIDADE TIPO TOSCANA	Kg	BURITI	100,000	18,7000	1.870,00
99	MAÇA DE GALA	Kg	CEASA	275,000	7,8900	2.169,75
100	MAÇA FUJI	Kg	CEASA	305,000	7,8900	2.406,45
101	MACARRÃO COM OVOS TIPO GRAVATINHA,500G	Un	ORQUIDEA	68,000	4,7500	323,00
102	MAIONESE INDUSTRIALIZADA 400G	Un	ODERICH	48,000	5,8000	278,40
103	MAMÃO FORMOSA ÍNTEGRO	Kg	CEASA	340,000	4,8900	1.662,60
104	MANDIOCA Á VÁCUO, 1	Kg	FRUTOS DO	125,000	6,5500	818,75
105	MANGA FRUTA MADURA ÍNTEGRA	Kg	CEASA	300,000	5,9000	1.770,00
106	MARGARINA CREMOSA SEM SAL, 500G	Un	CREMOSY	115,000	5,3900	619,85
107	MASSA DE LASANHA 500G	Un	NELIVA	65,000	7,5500	490,75
108	MASSA DE PASTEL FRESCA , TAMANHO MÉDIO 500G	Un	NELIVA	110,000	5,7900	636,90
109	MASSA ESPAGUETE FINA 500G	Un	BELA DICA	175,000	3,3900	593,25
110	MASSA PARAFUSO.EMBALAGEM DE 500G	Un	BELA DICA	162,000	3,4800	563,76
111	MELANCIA ÍNTEGRA	Kg	CEASA	380,000	3,3500	1.273,00
112	MELÃO ÍNTEGRO	Kg	CEASA	100,000	4,8800	488,00

Fornecedor: 2052 - JONARA GALVÃO LANDWOIGT & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
113	MERENGUE NATURAL TIPO CASEIRO,120G	Un	PAES E MAS	55,000	4,3900	241,45
114	MILHO PIPOCA TIPO 1,500G	Un	BELA DICA	33,000	2,9800	98,34
115	MILHO VERDE EM CONSERVA 2KG	Un	ODERICH	19,000	27,8500	529,15
116	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL,340G	Un	BONARE	55,000	1,6800	92,40
117	MORANGA CABOTIÁ	Kg	CEASA	135,000	4,8900	660,15
118	MORTADELA FATIADA, MAGRA DE FRANGO	Kg	EXCELSIOR	28,000	14,8500	415,80
119	NAN 1, 400 G	Un	NAN	5,000	59,8500	299,25
120	NAN 2, 400 G	Un	NAN	5,000	59,8500	299,25
121	NESTOGENO 1, 400 G	Un	NESTLE	5,000	59,8000	299,00
122	NESTOGENO 2, 400 G	Un	NESTLE	5,000	59,8000	299,00
124	ORÉGANO 100G	Un	SUL TEMPEF	24,000	6,9500	166,80
125	OVO E CODORNA EM CONSERVA MIN 1,8KG	Un	KANS	17,000	57,1500	971,55
126	OVOS VERMELHOS DE GALINHA	DZ	VITA OVOS	295,000	5,9500	1.755,25
127	PÃO DE SANDUÍCHE FATIADO, PACOTE MIN 400G	Un	LAGO PÃO	450,000	5,8900	2.650,50
128	PÃO FRANCÊS	Kg	PAES E MAS	130,000	9,8900	1.285,70
129	PÃO SOVADINHO MÉDIO	Kg	PAES E MAS	310,000	15,8000	4.898,00
130	PÃO SOVADINHO PEQUENO	Kg	PAES E MAS	150,000	15,8000	2.370,00
131	PEITO FRANGO	Kg	PIOVESAN	620,000	11,7900	7.309,80
132	PEPINO EM CONSERVA 3 KG	Un	DA SERRA	17,000	59,8000	1.016,60
133	PIMENTÃO VERDE ÍNTEGRO	Kg	CEASA	15,000	6,8500	102,75
134	PIPOCA DOCE (CANJICA E AÇUCAR) PACOTE MIN 30G	Un	BILU	460,000	1,7800	818,80
135	PIRULITO - 50 UNI	Pct	MITSY	35,000	13,8000	483,00
136	POLPA DE TOMATE 520G	Un	OLÉ	60,000	3,4500	207,00
137	PREPARO LIQUIDO CONCENTRADO P/ REFRESCO COM RENDIMENTO SUPERIOR A 7L - EMB DE MIN 850 ML	Un	GOTAS DO V	310,000	29,8500	9.253,50
138	PRESUNTO COZIDO FATIADO, SEM CAPA DE GORDURA	Kg	LEBON	33,000	29,8500	985,05
139	QUEIJO PRATO (SEM FATIAR)	Kg	DEALE	10,000	38,8000	388,00
140	QUEIJO PRATO, FATIADO, INTER FOLHADO COM PLÁSTICO	Kg	DEALE	90,000	38,8000	3.492,00
141	REPOLHO VERDE	Kg	CEASA	160,000	0,9800	156,80
142	RUCULA INTEGRA	MOL	CEASA	120,000	2,5000	300,00
143	SAGU TIPO 1, 500G	Un	BELA DICA	70,000	5,3900	377,30
144	SAL IODADO, REFINADO	Kg	SALAZIR	90,000	1,4900	134,10
145	SALAME COLONIAL	Kg	BURITI	25,000	32,7000	817,50
146	SALSICHA DE FRANGO	Kg	PENA BRANCO	76,000	10,9800	834,48
147	SUCO PRONTO PARA BEBER 1 LITRO	Lt	IZZY	190,000	4,9800	946,20
148	TEMPERO COMPLETO PARA FEIJÃO 50G COM SACHÊS	Un	KITANO	19,000	3,9500	75,05
149	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	MOL	CEASA	290,000	2,4900	722,10
150	TOMATE LONGA VIDA	Kg	CEASA	285,000	3,7900	1.080,15
151	VINAGRE DE MAÇÃ - 750ML	Un	PRINZ	55,000	3,3500	184,25
152	VINAGRE TINTO 750 ML	Un	PRINZ	47,000	4,5000	211,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Cadeado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista do Cadeado, 2 de Outubro de 2020.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOAO PAULO LINKE SILVA

CNPJ: 34.095.685/0001-19 _____

JONARA GALVÃO LANDWOIGT & CIA LTDA

CNPJ: 03.363.940/0001-33 _____